



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Considerando a função de distribuidora local a Rua Dom João de França e atendendo a que vários arruamentos convergem para esta via, é necessária a implementação de sinalização de trânsito fixa vertical em cada entroncamento que formalize esta via como prioritária.

Rua da Independência – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para regular a cedência de passagem no entroncamento deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar, conforme planta nº 1 em anexo a este edital.

Rua do Pereiro – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para regular a cedência de passagem no entroncamento deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar e 1 sinal de trânsito fixo vertical H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta nº 2 em anexo a este edital.

Rua do Rio Carreiro – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para regular a cedência de passagem no entroncamento deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B1 – Cedência de passagem: indicando de que o condutor deve ceder passagem a todos os veículos que transitem na via de que se aproxima; 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical C1 – Sentido proibido: indicando da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Mobilidade

vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido e 1 sinal de trânsito fixo vertical H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta nº 3 em anexo a este edital.

Caminho da Passagem – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para regular a cedência de passagem no entroncamento deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar e 1 sinal de trânsito fixo vertical H4 – Via pública sem saída: indicando ao condutor de que a via pública não tem saída para veículos, conforme planta nº 3 em anexo a este edital.

Travessa do Rio Carreiro – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para regular a cedência de passagem no entroncamento deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar e 1 sinal de trânsito fixo vertical H4 – Via pública sem saída: indicando ao condutor de que a via pública não tem saída para veículos, conforme planta nº 3 em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, de agosto de 2024

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

Planta da sinalização vertical (MGD 43743/2024)

Rua da Independência - Gondomar (São Cosme)

PLANTA Nº 1



sinalização vertical
a colocar:

LEGENDA:



B2 – Paragem obrigatória no
cruzamento ou entroncamento
(1 sinal)



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Planta da sinalização vertical (MGD 43743/2024)
Rua do Pereiro - Gondomar (São Cosme)
PLANTA Nº 2



sinalização vertical
a colocar:

LEGENDA:



B2 – Paragem obrigatória no
cruzamento ou entroncamento
(3 sinais)



H7 – Passagem para peões
(1 sinal)



GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

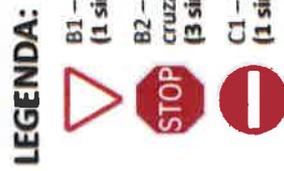
Planta da sinalização vertical (MGD 43743/2024)

Rua do Rio Carreiro - Gondomar (São Cosme)

PLANTA Nº 3



sinalização vertical
a colocar:



LEGENDA:

- B1 – Cedência de passagem (1 sinal)
- B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (3 sinais)
- C1 – Sentido proibido (1 sinal)



- H3 – Trânsito de sentido único (1 sinal)
- H4 – Via pública sem saída (2 sinais)
- H7 – Passagem para peões (1 sinal)



GONDOMAR



Município de Gondomar